CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2024
ADESAO Nº 008/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 SRP / P. M. DE CARAÚBAS – PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.2310/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL**, Estado do Piauí, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 06.553.895/0001-78, com sede na Praça da Matriz, 177 - Centro – Cocal, Estado do Piauí, aqui representado pelo(a) SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FERNANDA VERAS CARVALHO, brasileiro(a), solteiro(a), RG nº 2.114.243 - SSP-PI e CPF: 656.130.403-97, residente na Rua Projetada 09, nº 215, Bairro Ulisses, cidade de Cocal, PI e do outro lado denominado simplesmente *CONTRATADA* a Empresa **JOAO DE MARIA PLACIDO DE LIMA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.785.786/0001-86, com sede na Rua Picos, Nº 22, Bairro São Francisco, CEP: 64.218-650, cidade de Parnaíba - PI, representada pelo seu representante legal o senhor JOAO DE MARIA PLACIDO DE LIAMA, brasileiro, empresário, portador do RG nº 49.898 SSP/PI, inscrito no CPF 014.401.363-00, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0530802300/2023 - PMCP, e em observância as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1ª CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

O objeto do presente Termo de Contrato é Registro de Preço pelo período de 12(doze) meses, para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para os diversos veículos do Município de Cocal – PI, referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços Nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI

1.1. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

	(VEICULOS GASOLINA / ALCOOL / FLEX) – Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva			
LOTE I	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitario/ hora trabalhada)(B)	MÃO DE OBRA (valor global anual) (A x B)
	Prestação de serico de manutenção corretiva e preventiva nos veiculos gasolina/alcool/ flex.	1.000	R$ 122,75	R$ 122.750,00

	(VEICULOS DIESEL E MÁQUINAS DIESEL) - Prestação de Serviços de ManutençãoCorretiva e Preventiva			
LOTE II	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitario/ horatrabalhada)	MÃO DE OBRA (valor globalanual) (A x B)

			(B)	
	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos e máquinas diesel.	1.000	R$ 164,25	R$ 164.250,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

2.1. O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execuçãocontratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

4.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da nota fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo contratante. No caso de se verificarem divergências em relação a regularidade do documento, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente a contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Código de Unidade: 020100, 020800, 021000, 020501, 020504, 020505, 020501, 020701, 020702, 021301.
Fonte de Recursos: 500, 715, 715, 719, 700, 708, 500, 661, 759, 660, 669, 665, 500, 544, 551, 569, 569, 540, 542, 543, 500, 621, 600.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.000013.392.0038.2662.0000, 15.451.0040.1321.0000, 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2121.0000, 08.244.0016.2150.0000, 14.243.0015.2140.0000, 08.243.0015.2149.0000, 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2241.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.366.0032.2250.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 10.301.0020.2160.0000, 10.302.0020.2161.0000, 10.304.0025.2182.0000.
Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE.

6.1. A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

6.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado

expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que sera analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

6.3. PARAGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

6.4. PARAGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

7.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2024, sendo contado a partir da data de sua assinatura

Parágrafo único – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar a CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – A contratada designará responsável pela fiscalização e acompanhamento do contrato durante todo o período de vigência.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

9.1. O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero virgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO.

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;

III - "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados a licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

12.1.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS.

13.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa doConsumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO.

15.1. É eleito o Foro da Comarca de **Cocal/PI** para dirimir os litígios que decorrerem da execuçãodeste Termo que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em **02 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cocal - PI, 24 de abril de 2024

Fernanda Veras Carvalho

FERNANDA VERAS CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

J. P. Lima

JOAO DE MARIA PLACIDO DE LIMA
CNPJ: 06.785.786/0001-86.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Antonia Eliane de Carvalho Araujo CPF: 053.309.433.02
2. CPF: 419.092.002-82

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2024
ADESÃO Nº 008/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 SRP / P. M. DE CARAÚBAS – PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI.

Objeto: Registro de Preço pelo periodo de 12 (doze) meses, para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para os diversos veiculos do Municipio de Cocal – PI referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços Nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI.

Discriminação do Objeto:

LOTE I	(VEICULOS GASOLINA / ALCOOL / FLEX) – Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva			
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitário/ hora trabalhada)(B)	MÃO DE OBRA (valor global anual) (A x B)
	Prestação de seriço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos gasolina/alcool/ flex.	1.000	R$ 122,75	R$ 122.750,00

LOTE II	(VEICULOS DIESEL E MÁQUINAS DIESEL) - Prestação de Serviços de ManutençãoCorretiva e Preventiva			
	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitário/ horatrabalhada) (B)	MÃO DE OBRA (valor globalanual) (A x B)
	Prestação de seriço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos e máquinas diesel	1.000	R$ 164,25	R$ 164.250,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, CNPJ: 06.553.895/0001-78

CONTRATADA: JOAO DE MARIA PLACIDO DE LIMA, CNPJ: 06.785.786/0001-86.
VIGÊNCIA: Será até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.
VALOR: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código de Unidade: 020100, 020800, 021000, 020501, 020504, 020505, 020501, 020701, 020702, 021301
Fonte de Recursos: 500, 715, 716, 719, 700, 708, 500, 661, 759, 660, 669, 665, 500, 544, 551, 569, 569, 540, 542, 543, 500, 621, 600.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.000013.392.0038.2662.0000, 15.451.0040.1321.0000, 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2121.0000, 08.244.0016.2150.0000, 14.243.0015.2140.0000, 08.243.0015.2149.0000, 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2241.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.366.0032.2250.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 10.301.0020.2160.0000, 10.302.0020.2161.0000, 10.304.0028.2182.0000

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Cocal - PI, 24 abril de 2024.
FERNANDA VERAS CARVALHO
Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI

Id:0B6216362BB9172B

Secretaria Municipal de Assistência Social

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

SOLICITAÇÃO FORMAL DE COTAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA 006/2024

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de Material Gráfico, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social de Cocal-PI.

Prezado(as) Senhor(estas),

O Município de **Cocal-PI**, com sede na Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000, através da Secretaria de Assistência Social, vem à presença de V. Sa., **SOLICITAR** orçamento do objeto constante nas descrições abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1.	AGENDA PERMANENTE PERSONALIZADA Especificação: agenda em capa dura colorida personalizada, encadernada com garras duplo-anel de metal, com páginas internas impressa em papel sulfite com datas e horários, mas sem o ano 2024 com 400 fls, personalização de acordo com o pedido da Secretaria	UND	15
2.	Banner (lona com ilhós)	M²	25
3.	BANNER COLORIDO com acabamento em bastão, com qualidade fotográfica, com fixação.	M²	25
4.	Carimbo automático p-2.	UND	22
5.	Cartazes f-2, 44x64 cm couche liso 115g.	UND	100
6.	CRACHÁ EM PVC com fita em nylon personalizada presa por presilha, colorido, conforme modelo enviado pela secretaria	UND	100
7.	Convite personalizado c/ envelope. Tam. 15x21 cm, 4x4 cores, tinta escala em couché 250g. Gravação de chapa em ctp. Logomarca da prefeitura colorida.	UND	300
8.	ENCADERNAÇÃO para 100 folhas.	UND	200
9.	ENCADERNAÇÃO para 50 folhas.	UND	200
10.	Fotocópia preto e branco – tamanho a4 – frente e verso	UND	5500
11.	PRONTUÁRIO ACOMPANHAMENTO FAMILIAR DO SUAS Especificação: prontuário confeccionado formato 21x29,7 cm miolo papel 90g com impressão frente e verso – 4/4 cores, números de páginas 56, capa papel cartão e gramo 250g – 4/4 cores ou capa em papel couché 300g com corte frontal – Acabamentos capas, 3 grampos, faca de corte especial, verniz de proteção, a personalizado de acordo com o pedido desta Secretaria. Retirada mínima de 100 unidades	UND	1000
12.	Impressão em papel a4	UND	10.000

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a cotação de preços de acordo com as instruções abaixo:

- As informações necessárias e/ou esclarecimentos das empresas deverão ser entregues na sede Prefeitura Municipal.

- As empresas deverão enviar para o e-mail: cplcocal.piaui@gmail.com ou protocolar diretamente na sede da prefeitura "**Praça da Matriz, nº 177, Centro, Cep: 64.235-000**" a cotação de preços no prazo de até 03 (três) dias úteis a partir da publicação.

- A apresentação de orçamento pressupõe conhecimento de todos os dados e informações necessárias ao seu preparo, aceitação das condições estipuladas nessa Solicitação de Cotação de Preço.

INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES:

1. Elaborar uma Carta Proposta em papel timbrado da Empresa, que deverá conter, preferencialmente, as seguintes informações:

a) Nome da Empresa Proponente;
b) Endereço completo;
c) Número do CNPJ da Empresa;
d) Nome do Representante Legal da Empresa;
e) Preço unitário de cada item solicitado e valor total da proposta;
f) O prazo de validade da PROPOSTA não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos contados apartir da data limite de entrega da proposta.
g) Assinatura e rubrica do Representante legal da Empresa.

Cocal – PI, 24 de abril de 2024.

Id:01AB2FEB99F317FC

PREFEITURA DE COCAL
CUIDANDO DE NOSSA GENTE

Secretaria Municipal de Administração
Setor de Licitações e Contratos

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 065/2024
ADESÃO Nº 008/2024
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2023 SRP / P. M. DE CARAÚBAS – PI.
REF. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI.

Objeto: Registro de Preço pelo período de 12 (doze) meses, para a eventual prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e aquisição de peças para os diversos veículos do Município de Cocal – PI, referente a 50% do valor da Ata de Registro de Preços Nº 014/2023 / P. M. DE CARAÚBAS – PI.

Discriminação do Objeto:

	(VEICULOS GASOLINA / ALCOOL / FLEX) – Prestação de Serviços de Manutenção Corretiva e Preventiva			
LOTEI	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitário/ hora trabalhada)(B)	MÃO DE OBRA (valor global anual) (A x B)
	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos gasolina/alcool/ flex.	1.000	R$ 122,75	R$ 122.750,00

	(VEICULOS DIESEL E MÁQUINAS DIESEL) - Prestação de Serviços de ManutençãoCorretiva e Preventiva			
LOTEII	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MÃO DE OBRA (estimativa anual/ hora trabalhada) (A)	MÃO DE OBRA (valor unitário/ horatrabalhada) (B)	MÃO DE OBRA (valor globalanual) (A x B)
	Prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva nos veículos e máquinas diesel.	1.000	R$ 164,25	R$ 164.250,00

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL / SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. CNPJ: 06.553.895/0001-78.

CONTRATADA: JOAO DE MARIA PLACIDO DE LIMA. CNPJ: 06.785.786/0001-86.
VIGÊNCIA: Será até 31/12/2024, a contar de sua assinatura, conforme disposições da Lei 8.666/93.
VALOR: R$ 287.000,00 (duzentos e oitenta e sete mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Código de Unidade: 020100, 020800, 021000, 020501, 020504, 020505, 020501, 020701, 020702, 021301
Fonte de Recursos: 500, 715, 716, 719, 700, 708, 500, 661, 759, 660, 669, 665, 500, 544, 551, 569, 569, 540, 542, 543, 500, 621, 600.
Programa de Trabalho: 04.122.0005.2040.0000, 13.392.0038.2661.0000, 13.392.0038.2661.000013.392.0038.2682.0000, 15.451.0040.1321.0000, 04.122.0005.2040.0000, 08.244.0016.2121.0000, 08.244.0016.2150.0000, 14.243.0015.2140.0000, 08.243.0015.2149.0000, 08.244.0016.2150.0000, 08.244.0016.2150.0000, 12.361.0030.2202.0000, 12.361.0030.2202.0000 12.361.0032.2241.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.366.0032.2250.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 12.365.0035.1161.0000, 10.301.0020.2160.0000, 10.302.0020.2161.0000, 10.304.0025.2182.0000.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.

Cocal - PI, 24 abril de 2024,
FERNANDA VERAS CARVALHO,
Secretária Municipal de Administração de Cocal - PI.